



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4650 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Despacho** — Determina que se considere em vigor a partir de 1 de Junho corrente a Portaria n.º 14 369, que aprova o quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Artur Ravara, de Lisboa.

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 39 235** — Inere disposições relativas ao funcionamento das escolas técnicas elementares do Estado da Índia.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral da Assistência

#### Despacho

Determino, para os devidos efeitos, que a Portaria n.º 14 369, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 8 de Maio corrente, que aprova o quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Artur Ravara, se considere em vigor a partir do dia 1 de Junho próximo.

Ministério do Interior, 30 de Maio de 1953. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 28 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 14.º

#### Serviço das alfândegas

Artigo 372.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»:

Da alínea a) «Subsidio e transporte e seguro de móveis e bagagens, nos termos do n.º 2.º do artigo 311.º da Reforma Aduaneira» . . . . . — 24.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 24.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Junho de 1953. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Ensino

#### Decreto n.º 39 235

Sendo necessário adoptar algumas providências relativas ao funcionamento das escolas técnicas elementares, instituídas no Estado da Índia pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 3, publicado na cidade de Goa em 8 de Maio de 1952;

Atendendo ao que representou o Governo-Geral, com parecer favorável do Conselho de Instrução Pública e respectiva Secção do Ensino Técnico;

Tendo em consideração as disposições dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 178.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, aplicado ao Estado da Índia pela Portaria n.º 14 192, de 12 de Dezembro de 1952;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o seguinte quadro para cada uma das escolas técnicas elementares do Estado da Índia:

#### Pessoal docente:

- 1 professor efectivo do 5.º grupo.
- 1 professor adjunto do 8.º grupo e 1 do 11.º
- 1 professor de Educação Física.
- 1 professor de Canto Coral.
- 1 professor de Religião e Moral.